



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2020 (Dos Senhores Beto Pereira e Carlos Sampaio)

Susta os efeitos da Portaria nº 62 - COLOG, de 17 de abril de 2020, que revogou as Portarias COLOG n.º 46, de 18 de março de 2020; n.º 60, de 15 de abril de 2020 e n.º 61, de 15 de abril de 2020, que tratam do rastreamento, identificação e marcação de armas, munições e demais produtos controlados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 62, expedida pelo Comandante Logístico do Exército (COLOG), de 17 de abril de 2020, que revogou as Portarias COLOG n.º 46, de 18 de março de 2020; n.º 60, de 15 de abril de 2020 e n.º 61, de 15 de abril de 2020, que tratam do rastreamento, identificação e marcação de armas, munições e demais produtos controlados.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o art. 49, inciso XI, da Constituição Federal, que compete ao Congresso Nacional “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Quaisquer atos expedidos pelo Exército Brasileiro, no exercício das competências que lhes são atribuídas pela Lei de Armas (Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003), têm como fundamento de validade, por óbvio, a própria Lei.

Nesse sentido, descabe ao Sr. Comandante Logístico do Exército (COLOG), editar atos que contrariem o espírito e as





PARA DOS DEPUTADOS

finalidades postas naquele diploma legal, emanado do Congresso Nacional. O fato de ser conhecido, desde seu advento, como “Estatuto do Desarmamento”, é emblemático nesse sentido, por expressar fidedignamente a missão a que se propôs e representar a tônica do conjunto de regras que enfeixa.

Mas a questão se torna ainda mais grave na medida em que o Sr. Presidente da República, em seu Twitter, declarou, no dia 17 de abril passado, ter “determinado” a revogação das Portarias COLOG, que tratam de tema extremamente sensível e de competência do Comando do Exército Brasileiro, a teor do art. 24 da Lei de Armas¹, “por não se adequarem às minhas diretrizes definidas em Decretos”².

Esse não é o foro adequado para que se discuta a eventual usurpação de competência levada a efeito pelo Sr. Presidente da República. Além disso, segundo amplamente noticiado pela imprensa, o Ministério Público Federal já está apurando o fato³.

De qualquer modo, a Portaria cuja sustação dos efeitos ora se propõe foi editada pelo General Laerte de Souza Santos, que é Comandante Logístico do Exército Brasileiro, vinculado à diretoria de fiscalização de produtos controlados, órgão que é responsável pela fiscalização de produtos controlados, como armas e munições, e revoga, como já mencionado, a Portaria COLOG n.º 46, que

1 Que dispõe: “Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, **competete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.**” (destaquei)

2 Postagem disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1251182870556741632?s=20>. Acesso em 29/04/2020.

3 Como fica expresso, por exemplo, em matéria do Estadão, que dá conta que: “Sob suspeita de ingerência na Polícia Federal, o presidente **Jair Bolsonaro** entrou agora na mira do **Ministério Público Federal** (MPF) por indícios de violar a Constituição ao interferir em atos de exclusividade do Exército. Procuradores abriram dois procedimentos de investigação para apurar uma ordem dada por Bolsonaro ao Comando Logístico do Exército (COLOG), no último dia 17, que revoga três portarias publicadas entre março e abril sobre monitoramento de armas e munições. (...)”.

(Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral/mpf-aponta-interferencia-de-bolsonaro-no-exercito,70003283704>. Acesso em 29/04/2020).





PARA DOS DEPUTADOS

tratava sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército; a Portaria COLOG n.º 60, que delimitava os dispositivos de segurança, identificação e marcação das armas de fogo fabricadas no Brasil, exportadas ou importadas e a Portaria COLOG n.º 61, que regulamentava a marcação de embalagens e cartuchos de munição. Há impacto, inclusive, nas importações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro.

No Despacho n.º 257/2020/PFDC/MPF⁴, exarado pela Sra. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão e pelo Sr. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto, aludidos membros do MPF deixam consignado o seguinte, após buscarem coletar, junto ao Comandante Logístico do Exército Brasileiro, os “pressupostos de fato e de direito que determinaram a edição da Portaria COLOG nº 62/2020”, bem como solicitarem o envio de cópia integral do procedimento de origem da referida Portaria:

“(…) Nesta data, foi recebido, como resposta, o Ofício nº 6-DFPC, onde se informa que:

- (i) a entrada em vigor das portarias revogadas somente se daria em 4 de maio de 2020 e, portanto, esses atos ainda não geravam efeitos perante terceiros;
- (ii) tão logo publicadas as portarias, surgiram “inúmeros questionamentos e contrapontos levantados por diversos setores da sociedade, especialmente nas mídias sociais, e da Administração Pública, em razão da tecnicidade do tema”;
- (iii) “foram verificadas algumas oportunidades de melhoria em pontos de difícil compreensão, pelo público alcançado pelas normas em comento, visando atingir total transparência na motivação das medidas de fiscalização editadas”;
- (iv) essa dificuldade de entendimento pelo usuário reforçou a necessidade de reestudo da redação das normas e de correção de alguns dispositivos normativos pela Administração;
- (v) desse modo, a Administração discricionariamente “decidiu rever seus atos ao se deparar com questões supervenientes que considerou importantes do ponto de vista técnico e legal”, conforme lhe permite a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal

⁴ Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pfdc/manifestacoes-pfdc/despachos/despacho-257-2020-pfdc-mpf>. Acesso em 29/04/2020.





PARA DOS DEPUTADOS

Federal; Com relação à solicitação de envio de cópia do procedimento que deu origem à Portaria nº 62-COLOG, foi informado que “pela urgência, não houve processo documental para a revogação, já que as portarias surtiriam seus efeitos a partir de 4 de maio.”

Refutou-se, também, que a revogação possa ter trazido insegurança à sociedade, pois “continuaram em vigor a Portaria nº 16- DLog, de 28 DEZ 04, que aprova a norma reguladora da marcação de embalagens e cartuchos de munição; a Portaria nº 07- DLOG, de 28 ABR 06, que aprova as normas reguladoras para definição de dispositivos de segurança e identificação das armas de fogo fabricadas no País, exportadas ou importadas; Portaria nº 147-COLOG de 21 NOV 19, que dispõe sobre procedimentos administrativos para o exercício de atividades com explosivos e seus acessórios e produtos que contêm nitrato de amônio”.

Por fim, foi comunicado que “foram iniciados os procedimentos para a revisão dos atos normativos referentes a rastreamento de armas de fogo, munições, explosivos e acessórios correlatos, desta vez seguindo o rito da Instrução Normativa nº 001/DFPC”.

Merecem destaque os seguintes aspectos:

a) os “inúmeros questionamentos e contrapontos levantados por diversos setores da sociedade, especialmente nas mídias sociais, e da Administração Pública” não foram encaminhados com a resposta. Essas manifestações, cujo volume e conteúdo foram considerados suficientes para justificar a revogação de três atos normativos de elevada relevância para direitos fundamentais e a segurança coletiva, aparentemente não foram registradas formalmente em procedimento administrativo próprio, até porque a autoridade competente informa não existir processo documental para a revogação;

b) a afirmação de que foram identificados pontos de difícil compreensão nas normas e que merecem reelaboração não conta com uma única indicação de quais seriam e, especialmente, sua importância estrutural para fundamentar a revogação integral dos três atos normativos;

c) a alegação de que a revogação não trouxe insegurança à sociedade, pela sobrevivência de portarias anteriores, não tem apoio no sistema jurídico brasileiro. As Portarias nº 16- DLog, de 2004, e nº 07- DLOG, de 2006, foram revogadas expressamente pelas Portarias COLOG 60 e 61, de 2020. Não há, no direito brasileiro, a figura da repristinação (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, art. 2º, §§ 1º e 3º), ou seja, a norma revogadora, uma vez invalidada, não tem o condão de ressuscitar a norma por ela revogada. Assim, a superveniente revogação das Portarias COLOG 46, 60 e 61 não produz o efeito referido pela autoridade; ao contrário, institui-se um vazio normativo, ainda mais grave do que o existente anteriormente.





PARA DOS DEPUTADOS

Em razão desses elementos, a matéria demanda apuração mais profunda sob as perspectivas (i) da violação de direitos fundamentais, em razão do princípio da vedação ao retrocesso social e do impacto dessa revogação para a segurança dos cidadãos, (ii) do respeito aos princípios constitucionais administrativos (legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência), e (iii) de eventual desvio de finalidade.”

Com base nas considerações acima externadas, a Sra. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão e o Sr. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto, e diante da avaliação de que as Portarias COLOG n.º 46, 60 e 61, “eram absolutamente necessárias, pois implementariam um controle mais efetivo e eficiente sobre o comércio e o uso de munições e armas, o que é essencial para o sucesso de políticas preventivas de redução da letalidade por arma de fogo e para investigações criminais”, determinou-se o envio do procedimento à Procuradoria da República do Distrito Federal, em razão da existência do procedimento preparatório n.º 1.16.000.000951/2020-15 naquela unidade ministerial, “para continuidade da apuração em conjunto com a representação oriunda da Procuradoria Regional da República da 1.ª Região”.

Diante da gravidade da ocorrência e da importância da ora medida proposta para saná-la, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

DEPUTADO BETO PEREIRA
PSDB/MS

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Beto Pereira)**

Susta os efeitos da Portaria nº 62 - COLOG, de 17 de abril de 2020, que revogou as Portarias COLOG n.º 46, de 18 de março de 2020; n.º 60, de 15 de abril de 2020 e n.º 61, de 15 de abril de 2020, que tratam do rastreamento, identificação e marcação de armas, munições e demais produtos controlados.

Assinaram eletronicamente o documento CD208568627300, nesta ordem:

- 1 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 2 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)